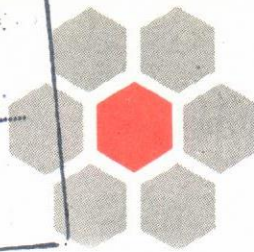


PUBLICADO

Journal Folha de Irati

em 18 / 04 / 92

Divisão de Expediente



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

**LEI Nº 1131**

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Programa Nosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Programa Nosso com o objetivo de dar assistência e incentivo ao produtor industrial e artesanal, por intermédio de apoio à comercialização de seus produtos.

Art. 2º - O referido Termo de Convênio fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em  
02 de abril de 1992.

  
ALFREDO VAN DER NEUT  
Prefeito

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM: O  
PROGRAMA NOSSO S/C E O MUNICÍPIO  
DE IRATI  
NA FORMA ABAIXO:

*Lei 1131*

Pelo presente instrumento o Programa Nosso S/C, doravante denomi-  
nado NOSSO, com sede em Curitiba - Pr, na Rua Pasteur, 547, repre-  
sentado consoante o disposto em seu Estatuto Social, e o Municí-  
pio de Irati, pessoa jurídica de di-  
reito público interno, doravante denominado MUNICÍPIO, represen-  
tado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, convencionam o que adi-  
ante se contém, atendendo aos seguintes considerados:

Considerando que o objetivo primordial do Programa Nosso é dar  
assistência e incentivo ao produtor industrial e artesanal, infor-  
mal ou não, por intermédio de apoio à comercialização (compra e  
venda) de seus produtos;

Considerando que é do interesse do MUNICÍPIO e do NOSSO a exten-  
são dessa assistência às microindústrias situadas na área de a-  
brangência do Município de

Resolvem estabelecer direitos e obrigações consubstanciais nas  
seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

São obrigações do NOSSO:

1. Na fase de implantação:

- a) Promover a reunião inicial de lançamento com os membros da comunidade;
- b) Prover os meios para o treinamento e estágio dos coordena-  
dores da loja.

2. Após a implantação e no curso normal do programa:

- a) Propiciar o desenvolvimento de produtores e a comercializa-  
ção de excedentes no mercado nacional e no mercado externo
- b) Fornecer os blocos de notas fiscais a serem utilizados nas  
lojas, quer nas sedes, quer nos seus representantes ambu-

lantes ou itinerantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

• São direitos do NOSSO:

- a) Como matriz e orientador do programa, manter um coordenador com o objetivo de controlar os escritórios regionais do interior sendo-lhe facultado livre acesso à documentação dos referidos escritórios.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

• São obrigações do Município:

- a) Manter 01 casa ou sala com dimensões adequadas para exposição permanente dos produtos;
- b) Manter nessa casa um telefone;
- c) Manter à disposição do NOSSO, funcionários em tempo integral e em número suficiente para atender à demanda de serviço;
- d) Manter seguranças nas lojas do NOSSO;
- e) Oferecer condições de locomoção aos funcionários que aluarão na comercialização dos produtos.

#### CLÁUSULA QUARTA

• Prazo de duração:

- a) Este convênio, sujeito à competente ratificação da Câmara Municipal, vigorará até 31 de dezembro de 1992, após o que deverá ser ratificado, passando então a vigorar por um prazo de dois anos, prorrogando-se automaticamente por igual período, ao final do qual deverá sofrer nova ratificação, de maneira que sua revitalização sempre coincida com a posse dos Prefeitos eleitos.
- b) Poderá ocorrer sua rescisão a qualquer tempo mediante comunicação expressa com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por parte do rescindente.

#### CLÁUSULA QUINTA

Rescisão por descumprimento de cláusula:

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independen-

dentemente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, sendo, em consequência, dispensada a parte que for prejudicada da obediência do prazo estipulado na cláusula anterior.

E, por estarem justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor na presença de testemunhas.

Curitiba, 27 de março de 1992



PROGRAMA NOSSO S/C



MUNICÍPIO DE IRATI

Testemunhas:

1.



2.

